



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI ^{01 - FL}
01-0853/93-6

OBRIGA O EXECUTIVO A CONSTRUIR UM
PALCO, NO ANFITEATRO AO AR LIVRE,
NO PARQUE DO CARMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

- ART. 1º - FICA O EXECUTIVO OBRIGADO A CONSTRUIR UM PALCO COM ESTRUTURA NECESSÁRIA, PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS CULTURAIS, NO ANFITEATRO AO AR-LIVRE PARQUE DO CARMO, CUJA LOCALIZAÇÃO INDICADA NO MAPA ANEXO A ESTE PROJETO DE LEI.
- ART. 2º - O EXECUTIVO DEFINIRÁ O PROJETO DE EXECUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES, PARA UMA MELHOR UTILIZAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS.
- ART. 3º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.
- ART. 4º - ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES EM,


EMÍLIO MENEGHINI
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A IMPLANTAÇÃO DE UM PALCO PERMANENTE COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA, NO ANFITEATRO AO AR-LIVRE, DO PARQUE DO CARMO, DARÁ MELHORES CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS ALI PROGRAMADOS.

ATUALMENTE, OS GRUPOS QUE ALI SE APRESENTAM NÃO POSSUEM PALCO PARA DESENVOLVEREM SEUS PROGRAMAS, GERANDO COM ISSO, PROBLEMAS NA SUA APRESENTAÇÃO, ALÉM DO QUE TÊM QUE SOLICITAR A OUTRAS SECRETARIAS, AUXÍLIO PARA MONTAGEM DE PALCO, CAUSANDO ATRASO NA PROGRAMAÇÃO.

O LOCAL ONDE SOLICITAMOS A CONSTRUÇÃO DESSE PALCO, ACO^ULHE NOS EVENTOS CULTURAIS APROX. 5000 PESSOAS, SENDO QUE NA ZONA LESTE DA CAPITAL, É O ÚNICO LOCAL AO AR-LIVRE QUE A POPULAÇÃO DISPÕE PARA O LAZER.